



Renda básica universal e os objetivos do desenvolvimento sustentável

Universal basic income and the sustainable development goals



Filipe Fortes de Oliveira Portela

Mestre em Direito pela Atitus Educação.

Teresina, PI – Brasil

filipefortesdeoliveiraportela@gmail.com



Tássia A. Gervasoni

Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, com período sanduíche na

Universidad de Sevilla (Espanha) - Bolsa CAPES PDSE.

Atitus Educação.

Passo Fundo, RS – Brasil

tassiagervasoni@gmail.com

Resumo: Este artigo visa a estudar a Renda Básica Universal como instrumento nivelador de desigualdades, articulando como ela pode influir para a realização do paradigma oficial de desenvolvimento sustentável estabelecido na Agenda 2030. Para tanto, serão abordados os conteúdos dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável de números 10, 1 e 8. O problema em torno do qual revolve esta pesquisa consiste em se descobrir a medida em que uma RBU contribui para com os desideratos do desenvolvimento sustentável, em atenção ao informado pelos referidos ODSs 10, 1 e 8. Quanto à metodologia aplicada, foi empregado o método dedutivo de abordagem, o método de procedimento monográfico e a técnica de pesquisa de documentação indireta. Conclui-se que uma proposta de renda básica universalizável e incondicional pode ser usada para efetivar e promover os conteúdos programáticos de todos os ODSs estudados, produzindo uma sociedade sustentável pelo nivelamento das desigualdades.

Palavras-Chave: desigualdade; objetivos do desenvolvimento sustentável; pobreza extrema; renda básica universal; sustentabilidade.

Abstract: This paper aims to study the Universal Basic Income as a inequality-levelling tool, whilst articulating in what extent it can influence the realization of the official Sustainable Development paradigm, according to how it is established on the 2030 Agenda. In order to achieve this, the Sustainable Development Goals will be thoroughly examined specifically numbers 10, 1 and 8. The core of this research consists in finding out in what measure the UBI can contribute to the prospects of sustainable development in attention to what convey the cited SDGs 10, 1 and 8. As to the methodology here utilized, one employed the deductive approach method, the monographic procedure method and the bibliography-review research technique. It reaches the conclusion that one may use an unconditional and universal UBI to realize and

promote the programs from all the SDGs studied, yielding a sustainable society through the levelling of inequalities.

Keywords: extreme poverty; inequality; sustainability; sustainable development goals; universal basic income.

Para citar este artigo

ABNT NBR 6023:2018

PORTELA, Filipe Fortes de Oliveira; GERVASONI, Tássia A. Renda básica universal e os objetivos do desenvolvimento sustentável. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 58-73, jan./jun. 2024. <http://doi.org/10.5585/2024.22776>

1 Introdução

O presente trabalho pretende estudar a Renda Básica Universal como instrumento nivelador das desigualdades, analisando as contribuições de sua implementação para a persecução de um modelo de desenvolvimento sustentável. Tal modelo de desenvolvimento será aferido, por sua vez, a partir do conteúdo programático dos ODSs 10, 01 e 08.

Partindo do tema assim deslindado, pretende-se responder ao problema seguinte, nomeadamente: em que medida a implementação de uma RBU, enquanto instrumento nivelador de desigualdades, contribui com os desideratos do desenvolvimento sustentável, em atenção ao que estabelece a tríade dos ODSs 10, 01 e 08?

Assumir-se-á como sua hipótese operacional a asserção de que a RBU é a garantia justa e necessária de qualquer sociedade que aspire a ser menos desigual e, por conseguinte, menos pobre e insustentável, para então investigar precipuamente como se dá sua influência na ordem do desenvolvimento sustentável, também tratando de pesquisar as múltiplas relações entre os conceitos de desigualdade e sustentabilidade e de definir as balizas mínimas para a compreensão do assunto de Renda Básica Universal, explicitando o que é, para que serve, quais suas objeções e triunfos.

No tocante à metodologia empregada na investigação em comento, adotou-se como método de abordagem o método dedutivo, posto que a argumentação utilizada foi silogística, partindo-se de premissas abstratas gerais para uma conclusão específica, e como método de procedimento o monográfico, uma vez que pontos particulares de uma temática foram filtrados

com base em sua idoneidade para produzir generalizações. Como técnica de pesquisa, empregou-se a documentação indireta por meio de revisão bibliográfica.

2 Renda Básica Universal: conceito, utilidades e objeções

São objetivos da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e diminuição das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, da Constituição de 1988). Muito embora a total superação da desigualdade, bem como do modelo insustentável de existência que esta produz, dependa de um esforço mais complexo e duradouro que o de uma simples política pública, entende-se que a garantia de um mínimo universal é providência preliminar essencial para a superação do presente paradigma.

A Renda Básica Universal (RBU) é definida pela Rede Mundial da Renda Básica como sendo uma alocação monetária paga pelo Estado a cada indivíduo, independentemente de estar trabalhando de forma remunerada, ou ter outras possíveis fontes de renda, também não importando onde o beneficiário mora ou se é rico ou pobre (Nascimento, 2020, p. 19).

É, portanto, um mecanismo incondicional de distribuição de renda. Logo, observados os critérios de elegibilidade, nomeadamente, identificação cadastral e territorialidade, o benefício da renda mínima passa a ser devido independentemente das circunstâncias socioeconômicas do beneficiário (classe social, renda per capita, estar ou não em atividade, etc.) e de quaisquer outras condicionalidades (vacinação e matrícula obrigatória dos filhos) (Pierdoná, 2019, p. 407).

Relativamente à multidão de termos designativos para a realidade socioeconômica abordada, Nascimento, Espinoza e Machado assim discorrem:

As políticas estatais de distribuição de riqueza, que em algum aspecto se assemelham à renda de cidadania, já foram pensadas em todo o mundo, sob as mais variadas denominações, tais como “bônus estatal”, “demogrant”, “renda da terra”, “dividendo territorial”, “benefício universal”, “imposto de renda negativo”, “soldo básico universal e incondicional”, “renda mínima garantida”, e “renda de existência”. No entanto, a expressão renda básica de cidadania é a mais adequada aos objetivos e à natureza do programa. (Nascimento; Espinoza; Machado, 2019, p. 7).

Enquanto Renda Básica Universal é expressão que discrimina sua ampla extensão, renda básica de cidadania lhe vem em auxílio, fixando os contornos de tal extensão e a incondicionalidade da medida: renda para todos os cidadãos, bastando a condição basal de ser cidadão.

Recentemente, as discussões em torno da RBU, sua implementação e validade se reacenderam em resposta à enorme preocupação quanto à extinção das formas tradicionais de

trabalho e ante a tendência crescente de automação e de incremento tecnológico. Em face do dismantelo do Estado de bem-estar, da precarização, da ascensão espetacular dos níveis de pobreza e desigualdade¹, entrevê-se uma realidade distópica de um mundo no qual uma política tal qual a RBU não seria apenas recomendável, mas indispensável para o futuro (Padre, 2021, p. 34).

Entre a plêiade de razões que justificariam a adoção da RBU, sobretudo no contexto de uma progressiva neoliberalização² e de uma viragem autoritária³ das estruturas socioeconômicas, podem ser mencionadas, no esteio de Padre:

A RBU, reduzindo a pobreza e desigualdade de renda, promoveria benefícios à saúde física e mental dos mais pobres. Contribuiria, então, para empoderar grupos sociais vulneráveis, facilitando com que mulheres abandonassem situações de abuso e valorizando modalidades de trabalho não remunerados, como a assistência domiciliar a enfermos e idosos. Adicionalmente, garantiria a independência financeira dos indivíduos, conferindo maior poder de barganha dos empregados sobre os empregadores e maior liberdade existencial em escolher o que se buscar. Também impulsionaria o empreendedorismo, pois deixaria as pessoas mais suscetíveis a querer correr riscos. Por fim, seria um substituto universal para os programas de proteção do Estado de Bem Estar-Social, mais ineficientes e custosos (Padre, 2021, p. 35).

Entre as principais objeções que orbitam a temática, destacam-se: renda básica gera preguiça; é impossível seu financiamento permanente; e, o programa é de complexidade extrema (Salgado, 2020, p. 526).

Quanto à objeção de que “gera preguiça”, cabe apontar que estudos sistemáticos servem de evidências científicas para afirmar-se justamente o contrário, como é o caso daquele encabeçado por Abhijit Banerjee⁴: políticas como a RBU, em vez de indolência e indisposição para o trabalho, aumentam o bem-estar, autoestima e saúde de todos os receptores, sendo a própria recorrência das evidências empíricas a melhor forma de contrapor o argumento.

No tocante à objeção de impossibilidade de financiamento, argumenta-se que a instituição seria possível desde que se aumentasse a arrecadação tributária, com atenção à formalização do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF). Enfim, a alegada complexidade

¹ Segundo o relatório de 2022 da Oxfam sobre a desigualdade, esta contribui para a morte de pelo menos uma pessoa a cada quatro segundos, entre outros dados alarmantes, como: a fortuna de 252 homens é maior do que a riqueza combinada de todas as mulheres e meninas da África, América Latina e Caribe, isto é, 1 bilhão de pessoas e, desde 1995, o 1% mais rico acumulou quase 20 vezes mais riqueza global do que os 50% mais pobres da humanidade (Oxfam, 2022, p. 7).

² De acordo com Pierre Dardot e Christian Laval, em “A Nova Razão do Mundo – ensaio sobre a sociedade neoliberal”, o neoliberalismo pode ser entendido duplamente como a subordinação estatal a uma nova racionalidade política e social articulada à globalização e à financeirização do capitalismo e como uma nova forma de exercício do poder governamental (2016, p. 190).

³ Segundo a narrativa dominante na esquerda global, acredita-se que as agendas políticas liberais, as agendas econômicas neoliberais e as agendas culturais cosmopolitas geraram uma crescente experiência de abandono, traição e finalmente raiva por parte dos novos despossuídos, das populações da classe trabalhadora e da classe média brancas do Primeiro Mundo e do Segundo, produzindo um novo autoritarismo, esboçado em vários movimentos de extrema-direita (Brown, 2019, p. 11).

⁴ Co-fundador do J-Pal/MIT (Abdul Latif Jameel Poverty Action Lab: Laboratório de Ação contra a Pobreza, ligado ao MIT) e prêmio Nobel de 2019 com Ester Duflo e Michael Kremer por seus estudos empíricos sobre combate à pobreza (utilizando técnicas de experimentos, com amostragem aleatória de grupos de tratamento e controle, acompanhados por cerca de dois anos). Sobre tais técnicas consultar: Running Randomized Evaluations - a practical guide - Rachel Glennerster e Kudzaï Takavarasha, Princeton Univ. Press, 2013. Sobre esses e outros experimentos: www.povertyactionlab.org

extrema dos programas poderia ser superada por meio do aporte logístico e humano que o Cad-único e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dois sistemas já bem estruturados, são capazes de prover (Salgado, 2020, p. 530).

Suplicy (2010) defende que a RBU, que prefere intitular Renda Básica de Cidadania, deve ser tanto que seja suficiente para atender as necessidades vitais de cada pessoa, advindo sua titularidade e extensão do direito que todos os cidadãos têm de participar da riqueza da nação. Seria devida, segundo a Lei 10.835/2004, inclusive para os estrangeiros que moram no Brasil há cinco anos ou mais.

O programa pode e deve ser implantado de forma gradativa, priorizando inicialmente o ¼ mais pobre da população. Alguns pesquisadores relativizam a Lei, criando exceções quanto a determinadas categorias de pessoas, tais como crianças, aposentados, pensionistas, internos, presos e internados (em hospitais psiquiátricos ou lares para pessoas idosas). Entretanto, a única observação expressa que consta é a limitação aos estrangeiros não residentes (Nascimento, 2020, p. 69).

A RBU é um direito fundamental e humano a amparar a vida, no sentido da sobrevivência, e deve propiciar dignidade e liberdade para os indivíduos. Também poderia ser expressa como um direito humano a uma subsistência mínima. É decorrência dos princípios de igualdade e dignidade previstos na Constituição Federal brasileira, bem como do princípio da função social. Adicionalmente, reside em normas do direito internacional, como o art. 34 da Carta de Nice e o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (Nascimento, 2020, p. 116).

A RBU é um radiante tesouro de desenvolvimento, segundo a ótica de Amartya Sen (2000), citado por Pierdoná (2019), uma vez que, gerando o crescimento do produto nacional bruto (PNB) e o aumento das rendas nacionais:

Impõe a remoção das principais fontes de privação da liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos (Sen, 2000, apud Pierdoná, 2019, p. 404).

De acordo com a Basic Income Earth Network (BIEN), a RBU só será tida como tal quando houver os seguintes fatos e características:

Pagamento periódico, em moeda corrente, em valor igual para todos, a título individual, sem exigência de comprovação de insuficiência de recursos ou cumprimento de quaisquer requisitos vinculados ao trabalho. Disto decorrem cinco elementos que, de forma cumulativa, caracterizam a RBU: 1) regularidade, e não um pagamento único em determinado momento da vida; 2) em moeda corrente, e não pela entrega de bens ou prestação de serviços; 3) individualidade, e não em bases de estruturas coletivas, como a família, o lar, ou a unidade de convivência; 4) universalidade, concedida a todos os indivíduos de determinada comunidade política independente de sua condição socioeconômica; 5) incondicionalidade, posto que não se exige daquele que a recebe que trabalhe, busque trabalho, ou tenha qualquer nova conduta específica em relação à sua vida individual (Bien, 2016, apud Rocha, 2020, p. 1012).

Diferencia-se do chamado Ingresso Mínimo Vital (IMV) nos elementos 3,4 e 5, não se devendo confundir, portanto, os dois. O IMV é prestação estatal que segue a lógica de proteção do lar e só se destina aos extremamente pobres, requerendo comprovação de procura por emprego ou inserção em programas sociais do Estado (Rocha, 2020, p. 1013).

O adjetivo “básica” não deve ser visto como sinônimo de mínima, ou seja, no sentido de mínimo de subsistência. Em contrapartida, básica deve ser apanágio de uma renda que é suplementada por outras fontes, sobretudo pela renda vinda do trabalho. A RBU é uma base à qual todos os dividendos podem se somar. Seus critérios justificativos são plurais, haurindo fulcro em três princípios de justiça: igualdade, prioridade e suficiência (Silveira; Barbosa, 2021, p. 75).

Entendida, pois, em linhas gerais, a Renda Básica e algumas das principais problemáticas que a rodeiam, passa-se à indispensável inter-relação entre os conceitos de desigualdade e sustentabilidade, essencial para compreender-se o programa de RBU como uma medida sustentável.

3 Desigualdade e sustentabilidade

A questão das desigualdades é complexa e não se limita, evidentemente, às matérias de renda e patrimônio. Fala-se isto para se dar uma ideia da amplitude do fenômeno, mas sobretudo para se chegar à seguinte constatação: jamais se falou tanto de desigualdades como hoje, porém, em contraponto, jamais se fez tão pouco para reduzi-las (Rosanvallon, 2012, p. 13).

Neste novo contexto, fala-se de aceitação ou ao menos tolerância implícita frente às desigualdades. Com exceção dos casos mais conhecidos universalmente de remunerações extravagantes e desmesuradas, contra os quais ainda se esboça uma rejeição real e mensurável, o que se vê é a coexistência de um sentimento de que as desigualdades são profundas ou mesmo

escandalosas com a aceitação implícita de suas múltiplas expressões específicas e uma grande resistência em dispor-se a corrigi-las na prática (Rosanvallon, 2012, p. 15).

Analogamente, entende-se que é como se existisse um repúdio global de uma forma de sociedade desigual, que, todavia, coexiste com a aceitação dos mecanismos que a produzem. Chama-se a essa situação de os homens se lamentarem em geral daquilo que aceitam em particular de “paradoxo de Bossuet” (Rosanvallon, 2012, p. 16).

Boaventura de Sousa Santos (1999) ensina que a igualdade e a exclusão são dois sistemas de pertença hierarquizada, inserindo-se os grupos sociais simultaneamente nos dois sistemas, em combinações complexas. Ambos admitem graus extremos: o grau extremo de exclusão é o extermínio. O grau extremo da desigualdade é a escravatura.

A sociedade ocidental é marcada por um modelo curioso de regulação social: por um lado, produz a desigualdade e a exclusão. Por outro, procura mantê-las dentro de limites funcionais. Este modelo está hoje em crise, sobretudo em função da ruína do Estado-Providência e do regime de governo da social-democracia (Santos, 1999, p. 8).

A desigualdade não se mede apenas pela quantidade de dinheiro de que se dispõe. É múltipla, revestindo-se simultaneamente de caráter territorial, econômico, sociológico, sanitário, entre outros, e comportando distinção em atenção às diversidades culturais, profissionais e de destino. Nas nações recentes, nota-se uma extraordinária desigualdade na administração da justiça e na fiscalização. Entende-se que a desigualdade é reforçada pela mundialização e tem como efeitos negativos: o crescimento do desemprego e do subemprego, o empobrecimento e o acirramento da distância entre globalizados e não globalizados (Morin, 2015, p. 141-143).

Leonardo Boff (2012) desenvolve o pensamento de que existe uma insustentabilidade social da humanidade como um todo em virtude da injustiça mundial; em suas palavras:

A sustentabilidade de uma sociedade se mede por sua capacidade de incluir a todos e garantir-lhes os meios de uma vida suficiente e decente. Ocorre que as crises que assolam todas as sociedades esgarçaram o tecido social e jogaram milhões na marginalidade e na exclusão. [...] Em termos globais, podemos falar que a convivência entre os humanos é vergonhosamente insustentável, por não garantir os meios de vida para boa parte da humanidade (Boff, 2012, p. 19-20).

Veja-se, pois, que o autor estabelece um vínculo direto entre a desigualdade e a sustentabilidade, a saber: o que é profundamente desigual também é profundamente insustentável. A ingente injustiça econômica, que produz pobreza, desemprego e precarização também produz, como consequência necessária, um modelo insustentável (Boff, 2012, p. 20).

O conceito de sustentabilidade tem uma longa história de mais de 400 anos e, nas suas origens modernas, está imbricado umbilicalmente com o conceito correlato de desenvolvimento sustentável, este entendido como: “aquele que atende as necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem as suas necessidades e aspirações.” Em termos ecológicos, sustentabilidade é tudo que a Terra faz para que um ecossistema não decaia e se arruine. Deste modo, sustentável é aquilo (Terra, biomas ou outros modelos) que tem condições não apenas para conservar-se assim como é, mas também para prosperar, fortalecer-se e coevoluir (Boff, 2012, p. 31).

Também a sustentabilidade, assim como a desigualdade, é um construto multidimensional. A multidimensionalidade conduz à releitura ampliada do conceito de sustentabilidade, com o acréscimo elucidativo de duas dimensões, para além do consagrado tripé social, ambiental e econômico, que são a ética ou valorativa e a jurídico-política (Freitas, 2012, p. 56-57).

Semelhante mesmo à abrangente ideia de justiça, a sustentabilidade prova-se ao mesmo tempo simples e complexa: é fácil se intuir o que é insustentável, mas definir a sustentabilidade exige reflexão aprofundada. Para bem ou para mal, grande parte do debate moderno sobre sustentabilidade dá-se em torno do núcleo de “desenvolvimento sustentável”. É imperativo saber que o conceito de desenvolvimento sustentável apenas é significativo quando relacionado com sustentabilidade ecológica. Em outras palavras, deve ser entendido como aplicação do princípio da sustentabilidade, e não o contrário (Bosselmann, 2015, p. 25-27).

A história moderna da sustentabilidade está intimamente relacionada com a história da política e do direito ambiental nacional, perfilando-se por meio de uma série de documentos que a refletem em alguma medida, entre eles, e não exaustivamente: o relatório “Os Limites do Crescimento, publicado pelo Clube de Roma; a Declaração de Estocolmo de 1972; a Carta Mundial para a Natureza de 1983; o Relatório Brundtland, e a Declaração do Rio de 1992” (Bosselmann, 2015, p. 45-51).

A sustentabilidade, pois, além de princípio, é considerada por alguns como elemento estrutural típico do Estado que hoje se designa por Estado de Direito, e até mais além, senão veja-se:

Mais do que isso: a sustentabilidade configura-se como uma dimensão autocompreensiva de uma constituição que leve a sério a salvaguarda da comunidade política em que se insere. Alguns autores aludem mesmo ao aparecimento de um novo paradigma secular, do género daqueles que se sucederam na génese e desenvolvimento do constitucionalismo. (Canotilho, 2010, p. 8).

Funcionaria, isto posto, como um princípio estruturante (da mesma categoria que princípios como a democracia, a liberdade, a igualdade e a juridicidade) do tipo aberto, o qual carrega em si um imperativo categórico, assim compreendido: os humanos devem organizar seus comportamentos e ações de forma a não viverem (1) à custa da natureza; (2) à custa de outros seres humanos; (3) à custa de outras nações; (4) à custa de outras gerações. Aqui, mais uma vez, apresenta sua multidimensionalidade, transpondo-se em sustentabilidade interestatal, geracional e intergeracional (Canotilho, 2010, p. 8-9).

Sabendo-se que a sustentabilidade comporta uma dimensão social, não seria demasiado impensável defender que a sustentabilidade é uma função inversamente proporcional da desigualdade: quanto mais o vírus da desigualdade se alastra, mais insustentáveis se conformam as sociedades e mais necessidade reclamam de programas, metas e estratégias que as rendam sustentáveis, sobretudo a longo prazo. Uma sociedade sustentável é uma sociedade igualitária, como já havia concluído Boff.

Ora, o que dizer da atual situação global da desigualdade, bem como suas implicações imediatas para a insustentabilidade das sociedades mundiais? Segundo relatório do Oxford Committee for Famine Relief (Oxfam, 2021, p. 11), vive-se em um mundo em que um pequeno grupo de mais de 2 mil bilionários possui mais dinheiro do que poderia gastar em mil vidas. Paralelamente a isso, quase metade da humanidade é forçada a viver com menos de US\$ 5,50 por dia. Neste mesmo mundo, o 1% mais rico, por 40 anos, ganhou mais que o dobro da renda da metade mais pobre da população global. Na prática, tal desigualdade significa que muitas pessoas estão adoecendo e pouquíssimas vivem felizes e dignamente. E quais as causas de tamanha insustentabilidade?

Segundo os autores do insigne relatório, tudo isso é resultado de um sistema econômico falho e explorador, que tem suas raízes no modelo neoliberal, e que funciona explorando e exacerbando fortes estruturas produtoras de desigualdade e opressão, nominalmente o patriarcado e o racismo estrutural (Oxfam, 2021, p. 11).

Para fazer-se frente à instabilidade gerada por esse sistema, faz-se mister desenvolver uma economia justa, sustentável e solidária, dedicada a combater as raízes da desigualdade, bem como comprometida com a preservação climática, demonstrando que a luta contra a desigualdade e pela justiça climática são uma mesma e única batalha.

4 Renda Básica e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. São parte de um projeto mais amplo, a Agenda 2030, adotada em 2015, durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, e correspondem a um conjunto de objetivos que seguem e expandem os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), acordados pelos Estados membros da ONU em 2000 (Onu, 2022).

Servem ao propósito de, integrando o acordo mais ambicioso para o desenvolvimento sustentável que os líderes mundiais já fizeram, compor o desenvolvimento sustentável em todos os seus três principais aspectos, a saber, social, econômico e ambiental, operando assim como um plano universal para se alcançar um futuro melhor sem que ninguém seja deixado para trás (Onu, 2022).

O objetivo 10 é sumariamente enunciado na Agenda 2030 como “Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles”. Os dez itens que se seguem relacionam metas específicas igualmente perseguidas dentro do referido âmbito de redução das desigualdades, entre elas: aumento da renda dos mais pobres; promoção da inclusão social, econômica e política de todos, sem prejuízo de idade, sexo, deficiência, etnia, condição econômica ou outra; garantia da igualdade de oportunidades e redução das desigualdades de resultado; busca de maior igualdade e maior regulamentação e monitoramento de mercados e instituições financeiras globais, com incremento de sua representatividade; facilitação da migração e da mobilidade; tratamento especial e diferenciado dos países em desenvolvimento; assistência oficial ao desenvolvimento com a implantação de fluxos financeiros; diminuição dos custos com migração (Onu, 2016, p. 31-32).

A respeito do que são os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a que se destinam, pronunciou-se o então secretário geral da ONU, Ban Ki-moon, afirmando:

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são a nossa visão comum para a humanidade e um contrato social entre os líderes mundiais e os povos. São uma lista de coisas a fazer em nome dos povos e do planeta, e um plano para o sucesso (Onu, 2016, p. 2).

Integram uma resolução da Organização das Nações Unidas denominada “Transformar o nosso mundo: Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável”, constituída por todos os 17

objetivos, desdobrados em 169 metas, aprovada pelos líderes mundiais em 25 de setembro de 2015 (Onu, 2016, p. 2).

A desigualdade profunda, se não nivelada, corrói o império da lei, que, por sua vez, incorretamente configurado, pode contribuir para sustentar e incrementar as desigualdades. Ainda que se suponha que o Estado de Direito deve proteger os fracos contra os poderosos, o que se verifica frequentemente é precisamente o contrário, pelo que o efeito disso tem sido uma enorme transferência de riqueza da parte inferior e média da pirâmide de renda até o alto (Stiglitz, 2012, p. 378-379).

Atente-se para o fato de que o objetivo explicita a necessidade da redução de ambos os tipos de desigualdades existentes: as internamente à estrutura social de cada país e a observada quando comparadas as rendas médias de um país frente a outro. Essa divisão é evidenciada por Milanovic (2016), que clarifica que, enquanto a desigualdade global atingiu seu máximo ponto de elevação possível na atualidade, a desigualdade interna/regional não é obrigatoriamente uma função desta.

Apontando a extrema pobreza como o maior desafio global e a desigualdade como um impeditivo ao desenvolvimento, a Agenda 2030 tornou imensamente relevantes quaisquer políticas que se prestem a reduzir as desigualdades por meio da transferência de renda, dentre as quais a RBU termina por se ressaltar como especialíssima, dada sua universalidade e incondicionalidade. Afinal, um país, cidade ou outro sistema desigual tem furtado o seu direito ao desenvolvimento (Furtado, 2018, p. 36).

Para os fins e natureza deste artigo, que se debruça sobre temas como a desigualdade e o desenvolvimento, outros dois Objetivos dignos de maior deslindamento são os ODS nº 01 e 08.

O ODS nº 01 é assim anunciado: “acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares”. A proposta, extremamente ambiciosa, desdobra-se em oito subitens, que se diligenciam a melhor esclarecê-la numa série de compromissos sistemáticos. São eles: acabar com a fome e garantir o acesso de todos a alimentos seguros, nutritivos e suficientes; acabar com todas as formas de desnutrição; dobrar a produtividade e a renda de pequenos produtores agrícolas; implantar práticas agrícolas resilientes; manter a diversidade genética das sementes, plantas e animais; aumentar o investimento em infraestrutura rural, pesquisa e extensão de serviços agrícolas; corrigir a prevenir as distorções nos mercados agrícolas mundiais e restrições ao comércio; adotar medidas para garantir o funcionamento adequado do mercado de commodities (Onu, 2016, p. 21).

A definição monetária de pobreza do Banco Mundial e dos estatísticos é insuficiente e enganosa: a pobreza precisa ser entendida em sua totalidade ampla e relacional. Assim, enquanto o aspecto monetário de pobreza predomina nas sociedades consideradas desenvolvidas, não se lhe pode negar os aspectos relacional (sofrer de isolamento), cultural (ausência de formação) e existencial (condições de vida difíceis). Seria correto encarar a pobreza, seja ou não ela assistida, como um enfraquecimento das potencialidades de escolha e de ação, culminando, mais profundamente, na ausência de controle sobre sua condição e seu destino (Morin, 2015, p. 147-148).

Decomposto este objetivo, fica mais claro constatar o quanto um projeto de RBU viria a calhar para a consumação desta via de desenvolvimento, uma vez que, se há algo que estes tempos de economia em crise revelam é que uma Renda Básica Universal incondicional seria importantíssima para prevenir a massificação ainda maior de novos pobres (Raventós, 2010, p. 9). A assertiva é particularmente verdadeira no tocante à submeta de aumento de renda para os trabalhadores rurais.

O ODS nº 08, por sua vez, discorre:

Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos. Como suas metas elenca: sustentar o crescimento econômico *per capita*; atingir níveis mais elevados de produtividade das economias, promover políticas orientadas para o desenvolvimento; melhorar a eficiência dos recursos globais no consumo e na produção; alcançar emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos (com remuneração igual para trabalho de igual valor); reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação, entre outros (Onu, 2016, p. 28-30).

Este é possivelmente o enunciado mais completo dos três examinados, pois sua formulação indica uma compreensão precisa do quão intrincados se encontram todos os conceitos repetidos. O objetivo é basicamente uma materialização da visão de que o trabalho é o ponto de partida propiciador a partir do qual se alcançam a sustentabilidade, o pleno emprego, bandeira contra a desigualdade e fortificadora do desenvolvimento, e o crescimento econômico, sem o qual também o desenvolvimento fica limitado. Por isso a importância da garantia de trabalho a todos, ou, alternativamente, de uma RBU, geradora de autonomia, empreendedorismo e poder de negociação.

O desenvolvimento sustentável, em seu aspecto social, encontra fundamento nos princípios da equidade e da erradicação da pobreza (Nascimento, 2019, p.10). Não é, pois, de se estranhar que o conteúdo traçado para o ODS nº 1 da Agenda 2030 seja a erradicação da pobreza em todas as suas formas, nem que o ODS nº 10 se estruture na redução das

desigualdades, isto é, no maior motor de fomento da pobreza quer dentro do estado-nação, quer fora dele, no contexto global.

Também se conforma com naturalidade à ideia de desenvolvimento sustentável o ODS nº 08, posto que em seu próprio bojo o conceitua, ao discorrer a respeito de crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável. Ora, se resta demonstrado que os ODSs visados se adequam perfeitamente à ideia de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, falta aclarar que a Renda Básica Universal também se compactua plenamente com os mesmos desideratos.

A RBU, inicialmente, melhor se vê consoante aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável quando contrastada com a ODS nº 10. A constatação torna-se até um pouco óbvia, especialmente pela coincidência de meios e fins a serem empregados quer na consecução do objetivo referenciado quer na implantação de um programa de RBU.

Ambos os projetos sustentam a noção de pessoa livre e autodeterminada em seu princípio, promovem-se por intermédio da inclusão da multiplicidade e vislumbram idênticas metas de redução das desigualdades. Enquanto os programas de RBU querem nivelar e igualar pessoas de distintas classes, níveis de educação e empregabilidade, fazendo-os igualmente cidadãos pela universalidade e incondicionalidade da renda periódica, o OSD nº 10 traz como sua 2ª meta: empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

Conferindo a todo cidadão uma renda mínima, e gradual e progressivamente aumentando as dações, o programa da RBU provavelmente contribuiria significativamente para erradicar a miséria ou pobreza extrema (parcialmente desenvolvendo o ODS nº 01). As desigualdades antes abissais entre os de tudo marginalizados e as classes participantes no consumo seriam largamente minoradas, bem como as diferenças entre classes possivelmente se encurtariam, haja visto que todos, sem exceções, enriqueceriam simultaneamente com uma única política pública.

Tendo em vista o exposto, é patente que as desigualdades seriam reduzidas em pelo menos mais de uma frente, numa tarefa árdua que se encaixaria no objetivo parcial do ODS nº 10 de reduzir as desigualdades dentro dos países.

Já no tocante ao ODS nº 08, presume-se que um programa bem estruturado de RBU, conquanto sendo insuficiente para gerar por si só um crescimento sustentado, sustentável e inclusivo, dado que o crescimento econômico pressupõe a interação de um número maior de variáveis do que apenas esta, permitiria que os ganhos equivalentes do trabalho decente e do

pleno emprego fossem imediatamente auferíveis por toda a população nacional, consistindo isto na primeira etapa de investimento no crescimento econômico.

5 Conclusão

Concluída a exposição de todo o argumento, resta evidenciar a que ponto este trabalho foi fiel à proposta de resolver o seu problema, isto é, de identificar a contribuição do programa de Renda Mínima Universal para uma ordem de desenvolvimento sustentável conforme se encontra delimitado pelos ODSs nº 10, 01 e 08.

Após definir a Renda Básica Universal, estabelecendo o que é, para que serve, as principais objeções à sua implementação e suas inúmeras utilidades, concluiu-se que a RBU é um instrumento dos mais eficazes para reduzir os índices da desigualdade.

Em seguida, explorando-se as ligações entre desigualdade e sustentabilidade, dessumiu-se que a desigualdade é um poderoso fator de insustentabilidade, firmando-se como um dos mais contumazes obstáculos a uma sociedade para produzir uma ordem sustentável, ou, em outras palavras, promover o desenvolvimento sustentável.

Por fim e, na esteira dessas conclusões, observou-se que um programa de RBU pode ser usado para efetivar e potencializar os conteúdos programáticos de cada um dos ODSs examinados, tratando assim de prover uma sociedade sustentável por intermédio do nivelamento das diversas desigualdades prévias existentes, através de uma proposta de renda básica universalizável e incondicional.

Referências

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é, o que não é**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

BOSELNANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. São Paulo: Filosófica Politeia, 2019.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O princípio da sustentabilidade como princípio estruturante do Direito Constitucional. **Revista de Estudos Politécnicos**, Barcelos, v. 8, n. 13, p. 7-18, jun., 2010. Disponível em: https://cat.biblioteca.ipbeja.pt/cgi-bin/koha/opac-detail.pl?biblionumber=45393&shelfbrowse_itemnumber=48262#holdings. Acesso em: 04 maio 2022.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**. São Paulo: Boitempo, 2016.

PORTELA, Filipe Fortes de Oliveira; GERVASONI, Tássia A. **Renda básica universal e os objetivos do desenvolvimento sustentável**

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FURTADO, Nayara Frutuoso. **A Agenda 2030 e a redução de desigualdades no Brasil: análise da meta 10.2**. 2018. 23f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização). Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, 2018.

MILANOVIC, Branko. **Global Inequality: a new approach for the age of globalization**. Massachusetts: Harvard University Press, 2016.

MORIN, Edgar. **A via para o futuro da humanidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.

NASCIMENTO, Lafaiete Luiz do; ESPINOZA, Fran; MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. Renda Básica de Cidadania e Desenvolvimento Sustentável. In: Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades, VIII, 2019, Maceió. **VIII Coninter**. Maceió: Anais, 2019. p. 1-15.

NASCIMENTO, Lafaiete Luiz do. **Renda Básica Universal: uma garantia para os direitos humanos?** 2020. 78 f. Dissertação de Mestrado em Direitos Humanos. Universidade Tiradentes, Aracaju, 2020.

ONU. **Guia sobre desenvolvimento sustentável: 17 objetivos para transformar o nosso mundo**. ONU, 2015. Disponível em: https://www.instituto-camoes.pt/images/ods_2edicao_web_pages.pdf. Acesso em: 04 maio 2022

ONU. **Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. Brasil, 2016. Disponível em https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf f. Acesso em: 04 maio 2022.

ONU. Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Nações Unidas Brasil, 2022. Disponível em: [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável | As Nações Unidas no Brasil](#). Acesso em: 05 maio 2022.

OXFAM. **O vírus da desigualdade**, 2021. Disponível em [bp-the-inequality-virus-110122_PT_Final_ordenado.pdf](https://www.oxfam.org.br/wp-content/uploads/2021/09/bp-the-inequality-virus-110122_PT_Final_ordenado.pdf) ([oxfam.org.br](https://www.oxfam.org.br)). Acesso em: 04 maio 2022.

OXFAM. **A desigualdade mata**, 2022. Disponível em: [A Desigualdade Mata | Oxfam Brasil](#). Acesso em: 05 maio 2022.

PADRE, Diogo Augusto Vidal. Os prós e os contras da renda básica universal. **Boletim Economia Empírica**, Brasília, v. 2, n. X, p. 33-39, 2021. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/bee/article/view/6152/2471>. Acesso em: 22 abr. 2022.

PIERDONÁ, Zélia Luíza; LEITÃO, André Studart; FURTADO FILHO, Emmanuel Teófilo. Primeiro, o básico. Depois, o resto: o direito à renda básica. **Revista jurídica**, Curitiba, v. 2, n. 55, pp. 390-417, 2019. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3401>. Acesso em: 22 abr. 2022.

RAVENTÓS, Daniel. Renda Básica e o sonho da liberdade. FACHIN, Patrícia. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, São Leopoldo, v.10, n. 333, p. 5-10, jun., 2010. Disponível em: <https://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao333.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2022.

ROCHA, Thiago Santos. O ingresso mínimo vital na estrutura de proteção social da Espanha após a pandemia de COVID-19. **Revista Estudos Institucionais**, v.6, n.3, p. 994- 1019, set./dez., 2020. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/573#:~:text=Como%20resposta%2C%20foi%20publicado%20o,pobreza%20extrema%20e%20redistribuindo%20renda>. Acesso em: 22 abr. 2022.

ROSANVALLON, Pierre. **La sociedad de los iguales**. Barcelona: RBA, 2012.

SALGADO, Lúcia Helena. Renda Básica Permanente: Uma utopia possível. **Geosul**, Florianópolis, v. 35, n. 76, p. 521-535, set./dez., 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/view/74963/44424>. Acesso em: 22 abr.2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A construção multicultural da igualdade e da diferença. **Oficina do CES**, Coimbra, n.135, jan., 1999. Disponível em: <https://ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/135.pdf>. Acesso em: 04 maio 2022.

SILVEIRA, Marcos Paulo Lucca; BARBOSA, Rogério Jerônimo. O futuro das transferências de renda no Brasil: dilemas empíricos e normativos para um programa pós-pandemia e pós-auxílio emergencial. **Sociologia e Antropologia**, Rio de Janeiro, v.11, n. especial, p. 67-92, ago., 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sant/a/SmVqJMtWmpkc7bcTWysVZcw/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 22 abr. 2022.

STIGLITZ, Joseph E. **El precio de la desigualdad: el 1% de población tiene lo que el 99% necesita**. Barcelona: Taurus, 2012.

SUPPLY, Eduardo. Renda básica de cidadania: uma luta pela dignidade e liberdade. WOLFART, Graziela; FACHIN, Patrícia. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, São Leopoldo, v. 10, n. 333, p. 11-12, jun., 2010. Disponível em: <https://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao333.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2022.